



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61 com sede administrativa na Avenida Jair Leite - Nº 136-A - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35585-000, neste ato representado pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ: nº 51.527.484/0001-62, com sede na Rua Dom Silvério, nº 62, sala A, bairro Centro, na cidade de Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, nesse ato representado por **FLAVIO RODRIGUES XIMENES**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** nos termos da Lei, e tipo de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de Empresa Especializada para a execução da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**.
- II. Do detalhamento do objeto:

Fornecedor: **001210 - MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	M2		3,0000	3,0000	370,4000	1.111,2000
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.						Consumo
00002	M3		4,5000	4,5000	62,7000	282,1500
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017						Consumo
00003	M2		99,1200	99,1200	26,0400	2.581,0848
DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017						Consumo
00004	M2		6,0700	6,0700	54,3400	329,8438
RETIRADA DE ESQUADRIA EM VIDRO						Consumo
00005	UN		11,0000	11,0000	51,2500	563,7500
REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE), COM REAPROVEITAMENTO,						Consumo
00006	M2		34,2300	34,2300	82,4000	2.820,5520
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE						Consumo
00007	M2		191,1000	191,1000	36,9100	7.053,5010
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE						Consumo
00008	M2		191,1000	191,1000	85,6800	16.373,4480
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE						Consumo
00009	M2		28,5600	28,5600	43,5800	1.244,6448
CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO						Consumo
00010	M2		28,5600	28,5600	82,7200	2.362,4832
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM						Consumo
00011	M2		9,9000	9,9000	222,2400	2.200,1760
GRADIL DE FERRO EM BARRAS QUADRADAS DE AÇO 3/8" NA VERTICAL, ESPAÇAMENTO 10CM, E DUAS						Consumo
00012	M2		14,1000	14,1000	11,2500	158,6250
RETIRADA DE DIVISÓRIA (PAINEL CEGO)						Consumo
00013	M2		4,6200	4,6200	9,5700	44,2134
REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017						Consumo
00014	M2		2,8800	2,8800	1.521,5200	4.381,9776
PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 01 FOLHA EM VENEZIANA, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)						Consumo
00015	M2		8,6400	8,6400	836,8900	7.230,7296
PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO,						Consumo
00016	UN		3,0000	3,0000	292,1600	876,4800
PUXADOR DUPLO PARA PORTA, EM ALUMÍNIO POLIDO, Ø = 1", L= 40CM, REF. 3008, DA VESFER OU SIMILAR						Consumo
00017	UN		2,0000	2,0000	444,7800	889,5600
BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO						Consumo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



00018	UN	4,0000	4,0000	461,4300	1.845,7200
BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO					Consumo
00019	M2	4,9300	4,9300	458,6100	2.260,9473
PORTA DE CORRER DE 02 OU 04 FOLHAS DE VIDRO (METADE FIXA/METADE MÓVEL) C/BASCULA SUPERIOR					Consumo
00020	M2	2,2000	2,2000	541,4400	1.191,1680
JANELA BASCULANTE DE ALUMÍNIO ANODIZADO AO NATURAL, COM 1 ORD EM E BASCULA INFERIOR FIXA, EM					Consumo
00021	M2	68,4600	68,4600	13,9000	951,5940
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					Consumo
00022	M2	9,9000	9,9000	23,1700	229,3830
PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO SOBRE SUPERFÍCIES					Consumo
00023	M	150,0000	150,0000	4,5000	675,0000
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -					Consumo
00024	M	250,0000	250,0000	6,9200	1.730,0000
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -					Consumo
00025	M	25,0000	25,0000	15,5600	389,0000
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO					Consumo
00026	UN	5,0000	5,0000	30,7900	153,9500
CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V),					Consumo
00027	M	65,0000	65,0000	16,0700	1.044,5500
CABO DE COBRE PP CORDPLAST 4 X 2,5 MM², 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					Consumo
00028	UN	1,0000	1,0000	722,1000	722,1000
QUADRO QD2 COMPLETO CONFORME PROJETO PARA AR CONDICIONADO					Consumo
00029	M	18,0000	18,0000	57,7600	1.039,6800
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 100 MM (4"),					Consumo
00030	M	12,0000	12,0000	33,1400	397,6800
TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DIÂM. 25MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES					Consumo
00031	M	12,0000	12,0000	44,5300	534,3600
TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM,					Consumo
00032	M	50,0000	50,0000	86,5300	4.326,5000
TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR					Consumo
00033	M	50,0000	50,0000	68,8800	3.444,0000
TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR					Consumo
00034	UN	6,0000	6,0000	37,2200	223,3200
RALO SIFONADO PVC QUADRADO 100 X 53 X 40 MM COM GRELHA BRANCA					Consumo
00035	UN	3,0000	3,0000	63,1000	189,3000
ASSENTAMENTO DE VASO SANITÁRIO SIFONADO(EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO), INCLUSIVE					Consumo
00036	UN	4,0000	4,0000	346,9300	1.387,7200
TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_01/2020					Consumo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

00037	M2	19,5800	19,5800	418,5700	8.195,6006
ESPELHO PLANO 3MM					Consumo
00038	UN	1,0000	1,0000	892,4300	892,4300
TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					Consumo
00039	UN	4,0000	4,0000	596,3800	2.385,5200
SUPORTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 1 A 2HP, EM CANTONEIRA DE FERRO DE					Consumo
00040	M	9,0000	9,0000	126,7400	1.140,6600
ELETROCALHA LISA (100X50)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO,					Consumo
00041	M	44,0000	44,0000	86,1600	3.791,0400
PERFILADO LISO (38X38)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO,					Consumo
00042	M	52,0000	52,0000	34,8300	1.811,1600
ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")					Consumo
00043	UN	18,0000	18,0000	11,1600	200,8800
CURVA HORIZONTAL 90 GRAUS PARA PERFILADO 38X38					Consumo
00044	UN	50,0000	50,0000	1,3600	68,0000
PARAFUSO LENTILHA 42x13mm COM PORCA E ARRUELA					Consumo
00045	UN	18,0000	18,0000	3,5900	64,6200
TALA COM 4 FUROS 38MM PARA PERFILADO 38X38					Consumo
00046	UN	14,0000	14,0000	16,2600	227,6400
SAÍDA HORIZONTAL PARA PERFILADO 38X38					Consumo
00047	UN	35,0000	35,0000	46,4200	1.624,7000
CONJUNTO PARA CONDULETE DE 1" (25MM) COM UMA (1) TOMADA DE DADOS OU TELEFONIA (CONECTOR					Consumo
00048	M	480,0000	480,0000	5,7600	2.764,8000
CABO UTP CAT. 6					Consumo
00049	UN	1,0000	1,0000	1.113,0800	1.113,0800
MINI RACK 12UX19PX570MM DESMONTADO PRETO - REF: INTELBRAS OU SIMILAR					Consumo
00050	UN	2,0000	2,0000	944,6000	1.889,2000
PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.6 T568A/B - REF: SOHOPLUS OU SIMILAR					Consumo
00051	UN	2,0000	2,0000	1.158,2200	2.316,4400
SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 TI-SG1024D - REF: TP LINK OU SIMILAR					Consumo
00052	UN	60,0000	60,0000	33,0200	1.981,2000
PATCH CORD U/UTP CAT.6 1.5M AZUL CLARO - REF: SOHOPLUS OU SIMILAR					Consumo
00053	UN	5,0000	5,0000	31,4500	157,2500
PASSA CABO HORIZONTAL 1UX19" PRETO LISO - REF: GPCAB OU SIMILAR					Consumo
00054	UN	2,0000	2,0000	123,2100	246,4200
CALHA REGUA 8 TOMADAS P/ RACK - REF: EPR OU SIMILAR					Consumo
00055	UN	1,0000	1,0000	168,3500	168,3500
BANDEJA FIXA 400 MM PRETO - REF: INTELBRAS OU SIMILAR					Consumo



00056	UN	1,0000	1,0000	103,8000	103,8000
KIT PORCA GAIOLA - PARAFUSO - ARRUELA - 100 UNIDADES					Consumo
00057	UN	1,0000	1,0000	1.379,3900	1.379,3900
CENTRAL TELEFONICA MODULARE MAIS - REF: INTELBRAS OU SIMILAR					Consumo
00058	UN	1,0000	1,0000	155,0500	155,0500
PLACA RAMAL DES.04R.MODULARE+ - REF: INTELBRAS OU SIMILAR					Consumo
00059	UN	1,0000	1,0000	563,0100	563,0100
PLACA DISA - MODULARE + - REF: INTELBRAS OU SIMILAR					Consumo
00060	M2	4,1600	4,1600	809,2200	3.366,3552
DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA					Consumo
00061	M2	2,9500	2,9500	455,4000	1.343,4300
BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSULE DE METALON 20 X 30 MM					Consumo
00062	UN	4,0000	4,0000	407,6000	1.630,4000
CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL					Consumo
00063	M2	0,2700	0,2700	365,7400	98,7498
SOLEIRA EM GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, INCLUSIVE REJUNTAMENTO					Consumo
00064	M2	3,0000	3,0000	421,2300	1.263,6900
BOX PARA BANHEIRO EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, LISO, INCOLOR, DE CORRER, EM ALUMINIO BRANCO,					Consumo
00065	UN	1,0000	1,0000	4.693,6500	4.693,6500
MESA DE TRANSMISSÃO EM MDF, COR AMADEIRADO					Consumo
00066	M2	451,0500	451,0500	8,5200	3.842,9460
LIMPEZA FINAL DE OBRAS					Consumo
				Total do Fornecedor	122.719,8531

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 18/12/2023 e termo final em 18/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, seus **Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material** e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$122.719,85 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**, no qual já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI e encargos trabalhistas;

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023**

III. O pagamento será efetuado **PARCELADO**, de acordo as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal, **ficando o(s) pagamento(s) condicionado(s) à aprovação do Boletim de Medição;**

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

VII. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos e BDI que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato;

VIII. Antes de cada pagamento, a Câmara Municipal de Pimenta/MG solicitará à contratada o envio dos documentos de regularidade fiscal para verificação da



manutenção das condições de habilitação exigidas em conformidade com o edital;

IX. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 3.292/2023, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Pimenta/MG, consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

01.01.02.01.122.0001.1001.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato, efetuando as devidas retenções fiscais na fonte;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato;



g) A Câmara Municipal de Pimenta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

i) Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

II. Da Contratada

a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

b) Dar plena e fiel execução ao contrato, **respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;**

c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

1. A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.

2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do



valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações do Setor Contábil da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

2. Seguro garantia;

2.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

3. Carta de fiança bancária;

2.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

j) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI's, EPC's uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- k) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- l) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- o) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- p) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- q) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- r) Para que não haja a retenção é obrigação da CONTRATADA, demonstrar quaisquer tipos de isenção de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso.
- s) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando o seu devido uso pelos funcionários
- t) Os serviços deverão ser prestados somente por profissionais qualificados, treinados e capacitados;

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



- u) A contratada deverá fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Câmara Municipal de Pimenta-MG, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, os servidores Juliana Faria da Silva – Secretaria Parlamentar; Camila Damiane Tomé – Gerente Administrativo e Financeiro e Alexandre César Ferreira Coutinho – Auxiliar Administrativo serão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em



que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$ 6.135,99 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 002/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Acompanha este contrato como se neste estivesse transcrita, a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

IV. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas nos casos de assinatura eletrônica validada pela ICP Brasil⁵.

PIMENTA/MG, 18 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

CNPJ: 02.096.138/0001-61

JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE

CONTRATANTE

MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 51.527.484/0001-62

FLAVIO RODRIGUES XIMENES

CONTRATADA

⁵ **Nota explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.